



| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: FORMA CURSOS EAD | | | MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA |
| ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA MODALIDADE EAD. | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA | | | |
| PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/16158 | PARECER Nº: 264/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES | APROVADO EM: 22/09/2022 |

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo com fulcro no art. 22 da Resolução nº 340/2001, em que a sra. Daiane Aparecida Machado, inscrita no CPF: 168.272.427-14, responsável legal pela **Forma Cursos e Ensino a Distância Ltda.**, CNPJ: 41.563.154/0001-79 – situada na Avenida Almirante Barroso, 542, Centro, João Pessoa (PB) –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na modalidade Educação a Distância – EaD.**

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

A Forma Cursos e Ensino a Distância integra a rede privada de ensino do estado da Paraíba e foi credenciada a ofertar, pelo período de cinco anos, cursos na modalidade a distância pela Resolução nº 115/2021.

Convém destacar, ademais, que, conforme o Plano de Curso, esse curso pertence ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e está estruturado com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas teórico/práticas e 600 (seiscentas) horas de estágio obrigatório, perfazendo um total de 1.800 (mil e oitocentas) horas. Além do mais, o Curso prevê 50% (cinquenta por cento) da carga horária em atividades presenciais em consonância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Processo em tela, de acordo com a análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, está devidamente instruído segundo a Resolução nº 200/2021.

Releva-se enfatizar, ainda, que, após análise da assessora técnica, o Processo foi remetido para inspeção prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE.

No relatório da GEAGE, constata-se que a instituição atende as disposições legais e complementares.

III – PARECER:

Ante o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na modalidade EaD, pelo período de 2 (dois) anos, na **Forma Cursos e Ensino a Distância**, sediado na cidade de João Pessoa (PB).

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

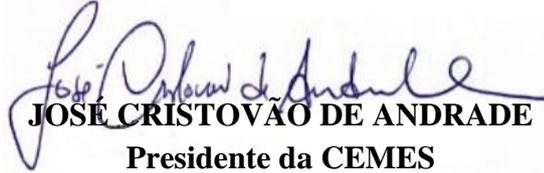
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2022.

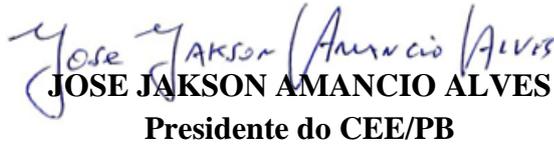


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB